



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 2.814, DE 05 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº2.015/95”.

RONDINELLI PEREIRA OLIVEIRA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **L E I**:

Art. 1º- O artigo 1º, da Lei nº2.015/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º– Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Martinópolis, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos”.

Art. 2º- O artigo 6º, da Lei nº2.015/95, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único– O processo será iniciado através de edital nos prazos e condições estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou, no silêncio, conforme dispuser regulamento municipal”.

Art. 3º- O artigo 15, da Lei nº2.015/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- O §3º, do artigo 17, da Lei nº2.015/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - [...]

[...]

§3º – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha".

Art. 5º- Ficam criados na Lei nº2.015/95, os artigos 28-A e 28-B, acrescidos de 2 (dois) parágrafos cada, com a seguinte redação:

"Art. 28–A – A sede do Conselho Tutelar do Município de Martinópolis é na Rua Angelo Corghi, nº1.258, Jardim "O Pioneiro", nesta cidade.

§1º – O Conselho Tutelar funcionará de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 17h00m.

§2º - Aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais, haverá plantão de vinte e quatro horas.

Art. 28-B - A remuneração mensal do conselheiro tutelar é fixada em 2 (dois) salários mínimos, piso nacional, já considerada a jornada pelo plantão definido no §2º, do artigo anterior.

§ 1º - São direitos do Conselheiro Tutelar:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina; e

VI – formação continuada.

§2º - Os direitos estabelecidos neste artigo serão concedidos com base nos prazos, formas e condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Martinópolis".

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente: Unidade Executora 02.04.04 Conselho Tutelar, Função 08 Assistência Social, Subfunção 244 Assistência Comunitária, Programa 0021



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Programa Conselho Tutelar, Ação 2.026 Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar, Categorias 31.90.11 (922/2013) – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e 31.90.13 (925/2013) – Obrigações Patronais.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de julho de 2013.

RONDINELLI PEREIRA OLIVEIRA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra

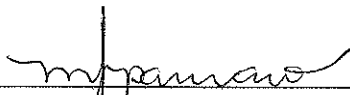
CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data foi arquivada em pasta própria sob nº 959/13, a LEI ORDINÁRIA nº 2.814, de 06 de julho de 2013. Eu, Maria de Fatima Pereira Amaro Franco, escrevente autorizada digitei, conferi e assino.

Martinópolis, 06 de julho de 2013.



Maria de Fatima Pereira Amaro Franco
Escrevente Autorizada

Maria de Fatima Pereira Amaro Franco
Escrevente Autorizada
Martinópolis SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
SEDE - COMARCA DE MARTINÓPOLIS - SP.
Rua Francisco Martins Figueira, 509 - Centro
Martinópolis - SP. - CEP 19500-000
Fone/Fax (18) 3275-1088
CNPJ 51.384.823/0001-80
Samanta Ribeiro de Souza
OFICIALA